

Resolução nº 04, Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Dispõe sobre a participação de adolescentes na 1ª Conferência Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

I – o princípio da proteção integral previsto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que assegura prioridade absoluta à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

II – o direito à participação social e política de adolescentes, nos termos do ECA, especialmente no que se refere à liberdade de expressão e organização;

III – que a Conferência Nacional dos ODS constitui espaço de formulação de políticas públicas, deliberação e incidência política, demandando níveis adequados de autonomia e responsabilidade;

IV – a necessidade de compatibilizar participação juvenil com segurança jurídica e proteção integral;

V – as práticas adotadas em eventos nacionais e orientações da Justiça da Infância e Juventude quanto à participação de adolescentes em atividades públicas;

RESOLVE:

Art. 1º – Da participação

Fica autorizada a participação na 1ª Conferência Nacional dos ODS exclusivamente para pessoas com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos na data do evento.

§1º Não será permitida a participação de crianças nem de adolescentes menores de 16 anos, ainda que acompanhados.

§2º A definição da idade mínima observa critérios de autonomia progressiva, segurança e viabilidade operacional do evento.

Art. 2º – Da condição dos adolescentes

Adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos poderão participar na condição de delegados/as ou observadores/as, desde que atendidos os requisitos desta Resolução.

Art. 3º – Das autorizações

A participação de adolescentes estará condicionada à apresentação, no ato do credenciamento, dos seguintes documentos:

I – documento oficial com foto;

II – autorização por escrito assinada por responsável legal;

III – contato atualizado do responsável legal.

§1º A autorização deverá conter identificação completa do adolescente e do responsável, bem como ciência das condições do evento.

§2º A Comissão Organizadora poderá exigir validação adicional da autorização, quando necessário.

Art. 4º – Do acompanhamento e corresponsabilidade

I – Recomenda-se que adolescentes participem com acompanhamento de responsável legal ou referência institucional;

II – As entidades que inscreverem adolescentes deverão indicar formalmente um responsável durante o evento;

III – A participação de adolescentes deverá observar o caráter deliberativo da Conferência, sendo responsabilidade compartilhada entre organização, entidades e responsáveis.

Art. 5º – Das condições de segurança e proteção

Compete à organização:

I – garantir ambiente seguro, respeitoso e adequado;

II – implementar protocolos de proteção integral e prevenção de violências;

III – assegurar controle de acesso e identificação dos participantes;

IV – vedar o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos;

V – estabelecer fluxo de atendimento para emergências.

Art. 6º – Da responsabilidade

A Comissão Organizadora adotará todas as medidas necessárias à proteção dos participantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O descumprimento desta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º – Disposições finais

I – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional;

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.